



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 079/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR O LOTE DE TERRAS Nº 100 – C, COM ÁREA DE 30.189,74M², SITUADO NO PERÍMETRO SUBURBANO DESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR, À ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: – PODER EXECUTIVO

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

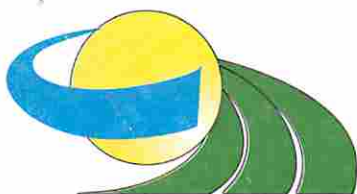
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: FAV- com EMENDA -

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

MÉRITOS TEMÁTICOS;

Representativa - fav

Incluído na Ordem do Dia	Em	4	/	7	/	2005
Pedido de Vistas	Em	—	/	—	/	—
1ª Discussão e Votação	Em	4	/	7	/	2005
2ª Discussão e Votação	Em	5	/	7	/	2005
Aprovado em Redação Final	Em	6	/	7	/	2005
Promulgada	Em	/	/	/	/	/
LEI Nº 1957	Sancionada	Em	6	/	7	/ 2005
Publicada no Órgão Oficial	Nº 928	Em	8	/	7	/ 2005



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 079/05
AO DAL para dar parecer e iniciar o trâmite da matéria.
2a Comissão de Legislação e Redação
08/06/05

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

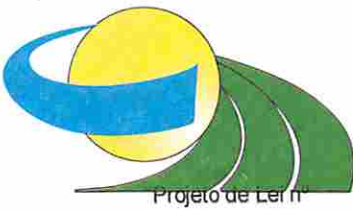
Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar os lotes de terras 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano de Campo Mourão, descrito na matrícula 32.291 do Registro de Imóveis do 1º Ofício.

O Município de Campo Mourão publicou o Decreto nº 2294, de 6 de junho de 2001, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área mencionada acima.

O objetivo do Decreto Municipal mencionado visava a desapropriação para adequação da área para estacionamento e sistema viário da Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão.

O Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Planejamento para justificar a escolha da área considerou que:

- A área onde está instalado o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão fica limitado por sua disposição física no terreno;
- A instalação da obra não observou o entorno quanto aos seus aspectos urbanísticos, contemplando a PR 558; a necessidade de um trevo de acesso ao Hospital e o afastamento da estrada vicinal que está muito próxima às edificações;
- Houve a ampliação de outros atendimentos aos usuários, como os das instalações que abrigará a Oncologia, não previsto originalmente;



Campo Mourão

Cidade Escola

Projeto de Lei nº

n.º 3

- A necessidade de solucionar o transporte coletivo público e privado no local, bem como os acessos de serviços.

A desapropriação proposta da área em questão, considerou ser a situação que atenderá ao mesmo tempo ao distanciamento da estrada vicinal, à reorganização do tráfego com a implantação de um trevo de acesso com áreas de apoio para desaceleração, permitindo maior visibilidade e segurança aos usuários, e também a área para estacionamento que abrigará todo o tráfego regional, inclusive os abrigos para o terminal de transporte coletivo e ponto de táxi.

O acesso principal do projeto original, atende exclusivamente à ambulâncias, corpo clínico e funcionários.

Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 3 de junho de 2005

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1436/2005

Campo Mourão, 07/06/2005 Horas: 14:52

PROTOCOLISTA

Ao DAL

CPLR

CPFO

CPMT

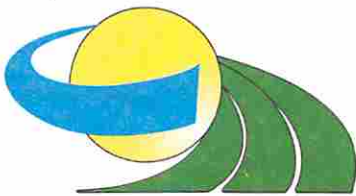
10/06/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 079/05

Autoriza o Poder Executivo a doar o lote nº 100-C, com área de 30.189,74m², situado no Perímetro Suburbano desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão-Pr., à **Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão**, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do lote 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano de Campo Mourão, descrito na matrícula nº 32.291 do Registro de Imóveis 1º Ofício à **Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão**, para fins de adequação da área para estacionamento e sistema viário.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias à efetivação da transferência das propriedades serão de responsabilidade da donatária.

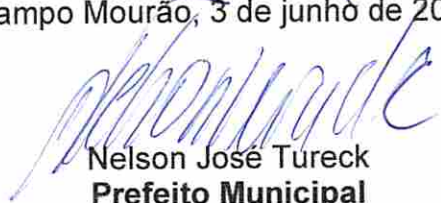
Art. 2º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão, se a donatária inadimplir obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

Art. 3º O imóvel doado será gravado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 3 de junho de 2005


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão, nomeados através da Portaria n.º 044/2005 – GAPRE, observadas as condições deliberativas, atendendo ao contido no Protocolo N.º 00117/2005, reuniram-se nesta data para avaliar o imóvel abaixo discriminado:

Lote nº 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Valor Total da Avaliação – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Campo Mourão, 24 de maio de 2005.

José Alberto Salvadori

Gideon Oberd Kuntze

Juvenal Pereira Monteiro

Antenor Rocha

Cláudia Mara Padilha

Fabiano Viudes

Alexandre Henrique Ferreira

Edson José Staniszwski

Joaquim Carlos M. Moreno

Samuel Jorge Rodrigues



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

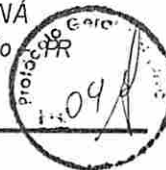
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão

João Carlos Kloster

Oficial

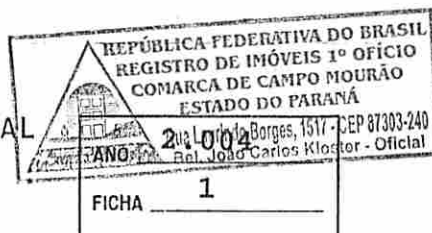


Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matrícula conforme inteiro teor seguinte:

MATRÍCULA N.º
32.291

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná



FICHA 1

João Carlos Kloster
OFICIAL

08 DE SETEMBRO DE 2004.-PROT.193.728.-

IMÓVEL:- Lote n° 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão-Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Tem o seu ponto de partida, o marco denominado 0-PP cravado na margem da faixa de domínio da rodovia que liga Campo Mourão/Araruna, deste segue pela margem da faixa de domínio, com o rumo 33°37'50"SO, numa extensão de 122,54 metros até o marco n° 17; segue então por cinco linhas, em confrontação com o lote n° 100-A-Remanescente; a 1ª por uma curva com o raio de 52,19 metros, numa extensão de 55,88 metros, até o marco n° 18; a 2ª segue por linha seca com rumo SO-48°37'28"-NE, numa extensão de 21,81 metros até o marco n° 19; deste segue por uma linha curva com raio de 97,93 metros, numa extensão de 60,86 metros até o marco n° 20; deste segue por linha reta com rumo: SO-82°05'44"-NE, numa extensão de 86,03 metros até o marco n° 21; deste segue por uma linha curva com raio de 86,85 metros numa extensão de 60,95 metros, até o marco n° 22; segue por uma linha reta com rumo: NO-52°30' 07"-SE, numa extensão de 135,01 metros, até o marco n° 15; deste segue por uma linha reta em confrontação com o lote n° 100-A-2, com rumo 80°50'32"-NO, numa extensão de 267,64 metros, até o marco n° 0-PP, ponto de partida.-**INCRA** - 719.056.633.359-4.- Imóvel este subdividido do Lote n° 100-A-Remanescente do perímetro suburbano desta Cidade.-

Registro anterior n° 23.620 do livro 2 Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos:- Nihil.- 08.09.2004.-Dou fé.- O Oficial: *João Carlos Kloster*

PROPRIETÁRIO: CHAFIK SIMAO JUNIOR, brasileiro, solteiro, agricultor, maior e capaz, portador da CI/RG. n° 5.896.917-6-PR e do CPF n.º 005.074.959-50, residente e domiciliado Av. Capitão Indio Bandeira 941, Campo Mourão - PR.

SEGUE NO VERSO

Eda Ap.º Weissel Teixeira
Convenção - Prot. n.º 022/02



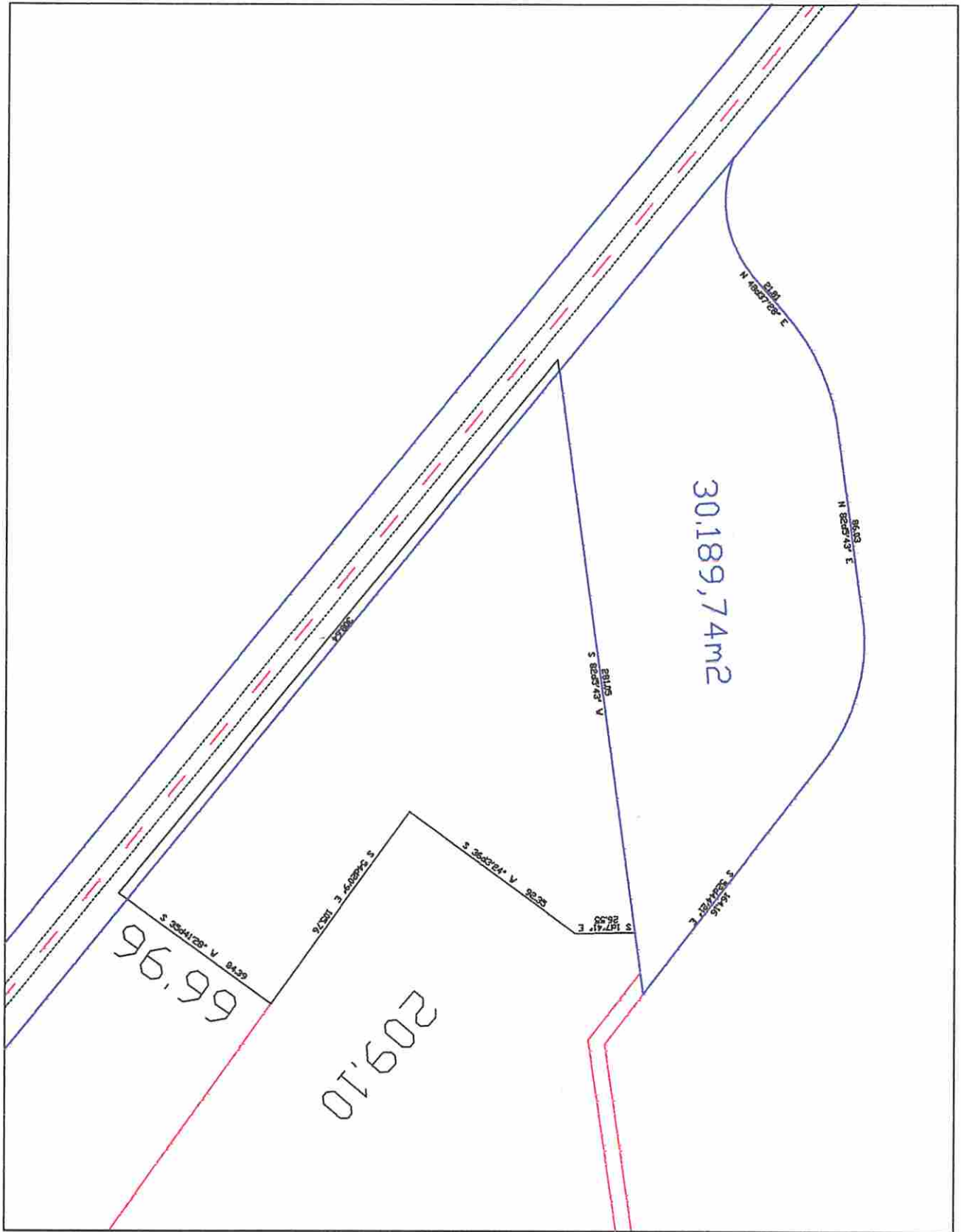
AV-1/32.291.-Prot.193.728.-08-09-2004.-Procedi a presente averbação por Escritura Publica de Desapropriação, Mediante Indenização, lavrada às fls nº 198/200, do livro nº 37-N, pelo Serviço Notarial do Distrito de Piquirivaí, Município e Comarca de Campo Mourão-Pr., em data de 30.08.2002; acompanhada de Memorial Descritivo para constar que o imóvel objeto da matrícula 32.292 apresenta uma área de 1,093 Ha de mata nativa secundária e 10,083 ha de vegetação nativa secundária em restauração natural que compoem a Reserca Legal. Uma fração de 0,69 ha desta reserva é cedida para compor a Reserva Florestal Legal do lote 100-C, objeto da presente matrícula. Conforme plano cadastrado no SISLEG-IAP com registro 044303022681.-Emolumentos: nihil.-08-09-2004.-Dou fé.-O Oficial: *João Carlos Klester*

R.2/32.291.- Prot.nº.193.728.-08-09-2004.- EXPROPRIADO: CHAFIK SIMAO JUNIOR, brasileiro, solteiro, agricultor, Maior e capaz, portador da CI/RG. nº 5.896.917-6-SSP-PR e do CPF nº 005.074.959-50, residente e domiciliado na Av. Capitao Indio Bandeira 941, em Campo Mourão - PR.- EXPROPRIANTE: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.75.904.524/0001-06, com sede e foro em Campo Mourão-PR, representada por TAVILLO TEZELLI, brasileiro, separado judicialmente, empresario, portador da CI/RG nº.1.431.844-SSP-PR e do CPF nº.234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos. Pereira nº 1.590, Apto nº 04, Centro, em Campo Mourão-PR.- TITULO: Desapropriação.- FORMA DO TITULO:- Escritura Pública de Desapropriação, Mediante Indenização, lavrada às fls 198/200 fo licro 37-N pelo Tabelionato de notas de Piquirivai-PR.- VALOR: R\$50.000,00, sendo R\$10.000,00 que serão pagos no prazo de sete (07), dias a contar da data da data da lavratura da escritura, ou até a habilitação do empenho; e, R\$40.000,00, para pagamento no dia 15.01.2003.-CONDIÇÕES:- As constantes do titulo.- Consta do titulo: a emissão da DOI; a dispensa da apresentação da CND/INSS; a isenção de recolhimento do FUNREJUS; a apresentação da Certidão Negativa do IAP nº 1144/2002, emitida em 09.07.2002; da Certidão de Débitos de Tributos Estaduais com Efeito de Negativa nº 641802-09, emitida em 09.07.2002; do CCIR 1998/1999, cód.do imóvel nº 719.056.033.359-4; a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural nº 5.506.055, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em 09.07.2002.-Foi Apresentado, DAM/ITBI 0277/02 Isenta de recolhimento.- Emolumentos: 1.485 VRC.-08.09.2004.- Dou fé.- O Oficial: *João Carlos Klester*



Atestada a certidão e inteiro teor da Matrícula, de nº 32.291, a qual se refere, arquivada neste Ofício Imobiliário de Campo Mourão, em 03 de 09 de 05.

Elizângela Cecílio Mota
Escriturante - Prot. nº 022/02



PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DO LOTE N° 100-C RESULTANTE DA SUBDIVISÃO DO LOTE N° 100-A-Rem., SITUADO NO PERIMETRO SUB-URBANO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ.

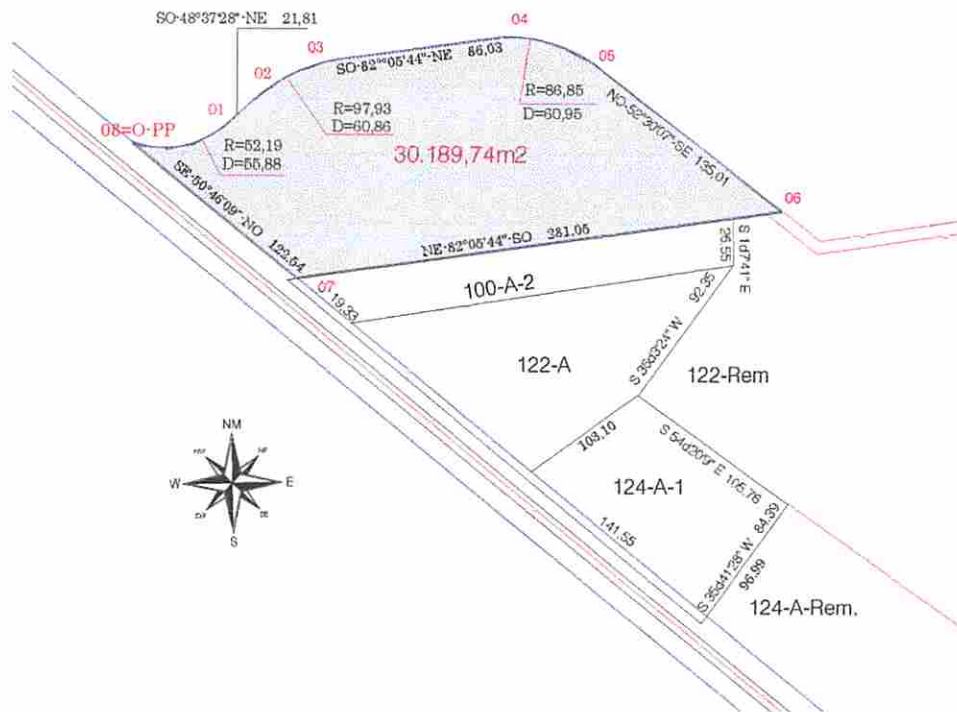
COM UMA ÁREA DE 30.189,74m²..

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Tem seu ponto de saída, o marco denominado 0-PP cravado na margem da Faixa de domínio da Rodovia PR-558 que liga Campo Mourão/ Araruna, deste segue por cinco linhas em confrontação com o lote N° 100-D, a 1ª por uma linha curva com raio de 52,19 metros, e numa extensão de 55,88 metros até o marco N°01; a 2ª segue por uma linha reta com rumo: SO-48°37'28"-NE, numa extensão de 21,81 metros, até o marco N°02; deste segue por uma linha curva com raio de 97,93 metros, e numa extensão de 60,86 metros até o marco N°03; deste segue por uma linha reta com rumo: SO-82°05'44"-NE, numa extensão de 86,03 metros até o marco N°04; deste segue por uma linha curva com raio de 86,85 metros e numa extensão de 60,95 metros, até o marco N°05; deste segue por uma linha reta com rumo: NO-52°30'07"-SE, numa extensão de 135,01 metros, até o marco N°06; deste segue por uma linha reta em confrontação com os lotes N°s. 122-Rem. e lote N°100-A-2, com rumo: NE-82°05'44"-SO, numa extensão de 281,05 metros, até o marco N°07; deste segue pela margem da Faixa de domínio da PR-558, que liga Campo Mourão/ Araruna, com rumo: SE-50°46'09"-NO, numa extensão de 122,54 metros até o maco N°08-0-PP, ponto de partida.

Obs. Orientação de Rumos - Planta Geral da Cidade.

Campo Mourão, 14 de março de 2001





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	019 /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir.....
- Inorgânico por ferir.....
- Ilegal por ferir.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 10 / 06 / 2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOMANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – CIDADE ESCOLA

Of. nº 200/2005-SEPLA/Jurídico

Campo Mourão, 30 de junho de 2005

Prezado Senhor

AO DAL
A comissão de legisla-
ção e redação p/pro-
videnciar a referida
emenda.
Jo, 30/06/05

Por meio deste solicitamos a alteração do artigo 2º do projeto de Lei 079/2005, passando a conter a seguinte redação:

“**Art. 2º** Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão, caso a donatária inadimplir obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade, quanto a reserva da área a ser implantado o acesso e a adequação do sistema viário de acordo com o projeto em anexo.

]

Sendo o que havia para o momento, e colocando-nos à disposição para quaisquer informações necessárias, desde já agradecemos e reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GILBERTO DE ANDRADE

Diretor Geral da Secretaria de Planejamento

Excelentíssimo Senhor
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1680 / 2005

Campo Mourão, 30 / 06 / 05 Horas: 17:07

Adriana

PROTOCOLISTA

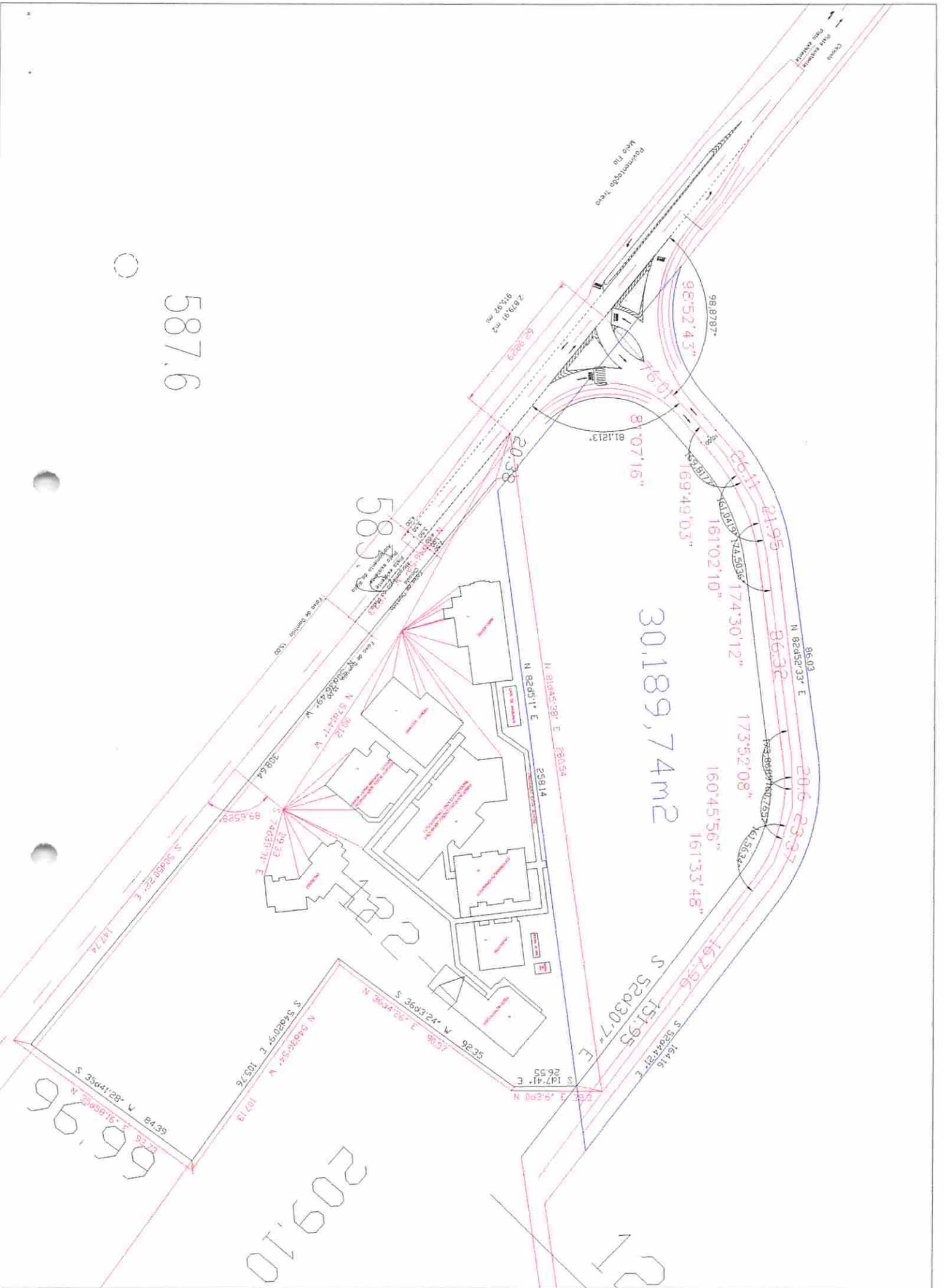
587.6

583.0

30,189.74m²

66.96

209.10





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 079/2005

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 079/2005, protocolado sob nº 1436/05 de 7 de junho do corrente ano, que: **“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR LOTE DE TERRAS Nº 100 – C, COM ÁREA DE 30.189,74M², SITUADO NO PERÍMETRO SUBURBANO DESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO – PR, À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

VOTO DO RELATOR:

Considerando a inexistência de óbices, quanto à legalidade, juridicidade e constitucionalidade, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Lei, com a seguinte **emenda modificativa** sugerida por ofício do Diretor Geral de Planejamento, protocolado com nº 1680/2005.

Emenda Modificativa

Art. 2º passará ter a seguinte redação:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
Bancada do PPS

“Art. 2º - Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão, caso a donatária inadimplir obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade, quanto à reserva da área a ser implantado o acesso e a adequação do sistema viário de acordo com o projeto em anexo a Lei”.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 30 de junho de 2005.

SIDNEI JARDIM
Relator

ADEMIR FRANCO DE LIMA
Membro

ISIDÓRIO MORAES
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 079/05.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO: REPRESENTATIVA.

RELATOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA. /

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela traz acostado no seu processo o parecer da Comissão Permanente de Legislação e Redação que, protegendo a sua tramitação, garante a constitucionalidade, juridicidade e legalidade desta importante matéria onde o Poder Executivo Municipal busca, com a aprovação deste Poder Legislativo, mediante doação do lote nº. 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no perímetro suburbano desta cidade, possibilitar que a Associação Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão implante estacionamento, organize o trânsito e o fluxo de veículos das pessoas que buscam os serviços daquela instituição.

VOTO DO RELATOR:

Manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**. É conveniente aprovarmos este Projeto de Lei, contribuindo sobremaneira com a adequação da infra-estrutura necessária ao pleno funcionamento da nossa Santa Casa Regional, inclusive possibilitando a implementação de renovado sistema viário.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Relator


Isidorio da Silva Moraes


Marla Aparecida Tureck Diniz


Sidnei de Souza Jardim


Luiz Alfredo da Cunha Bernardo


Salvador Martins Turíbio

PROJETO DE LEI Nº 079/2005 – COM EMENDA

Autoriza o Poder Executivo a doar o lote nº 100-C, com área de 30.189,74m², situado no Perímetro Suburbano desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão-Pr., à **Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão**, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do lote 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano de Campo Mourão, descrito na matrícula nº 32.291 do Registro de Imóveis 1º Ofício à **Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão**, para fins de adequação da área para estacionamento e sistema viário.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias à efetivação da transferência das propriedades serão de responsabilidade da donatária.

Art. 2º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão, *caso a donatária inadimplir obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade, quanto à reserva da área a ser implantado o acesso e a adequação do sistema viário de acordo com o projeto em anexo a Lei.*

Art. 3º O imóvel doado será gravado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2005.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 1436/2005	PROJETO DE LEI Nº 79/2005
----------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
07 06 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
4 17 2005	Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
4 17 2005	Projeto com Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
5 17 2005	Projeto com Emenda	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch			X
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo	X		
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei			X

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

Votocast pareceu e/ emenda aprovada por todos.

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei

nº 79 / 2005

Autoria do(s): P. Executivo

Correção nos seguintes pontos:

"Não há concepção" (com ênfase)

Campo Mourão, em 06 / VII / 2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 079/2005

Autoriza o Poder Executivo a doar o lote nº 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão-Pr., à **Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão**, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do lote 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano de Campo Mourão, descrito na matrícula nº 32.291 do Registro de Imóveis 1º Ofício à **Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão**, para fins de adequação da área para estacionamento e sistema viário.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias à efetivação da transferência das propriedades serão de responsabilidade da donatária.

Art. 2º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão, **caso a donatária inadimplir obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade, quanto à reserva da área a ser implantado o acesso e a adequação do sistema viário de acordo com o projeto em anexo a Lei.**

Art. 3º O imóvel doado será gravado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2005.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº. 1.691/2005-GAB-PRES.

Campo Mourão, 06 de julho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário, conforme segue:

- **PROJETO DE LEI Nº. 051/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA DOAÇÃO DE DATA DE TERRAS À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA - AAPAC, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO COMUNITÁRIO.
- **PROJETO DE LEI Nº. 065/2005**, de autoria da vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz – DISPÕE SOBRE O USO DE ESPAÇO PARA A COLOCAÇÃO DE PAINÉIS COM INDICADORES DE EMPREGO DO SINE-PR, NO TERMINAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PIONEIRO BENEDITO MARTINS ALMEIDA E NO TERMINAL RODOVIÁRIO ESTANISLAU GURGINSKI.
- **PROJETO DE LEI Nº. 070/2005**, de autoria da Mesa Executiva – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES – APP, DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA.
- **PROJETO DE LEI Nº. 071/2005**, de autoria do vereador Luiz Alfredo da Cunha Bernardo – DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DOS CONJUNTOS DA ASA LESTE – AUNILESTE, DE CAMPO MOURÃO.
- **PROJETO DE LEI Nº. 072/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 194.500,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.
- **PROJETO DE LEI Nº. 074/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), NO VIGENTE ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CAMPO MOURÃO – FECAM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.
- **PROJETO DE LEI Nº. 075/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.214.850,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E QUATORZE MIL E OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

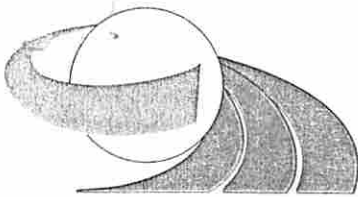
www.camaracm.com.br

Fl. 02 do Ofício nº. 1.691/2005.

- **PROJETO DE LEI Nº. 076/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 68.100,00 (SESSENTA E OITO MIL E CEM REAIS) NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.
- **PROJETO DE LEI Nº. 077/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA A CRIAÇÃO DE RUBRICA ORÇAMENTÁRIA NO VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **PROJETO DE LEI Nº. 078/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 28.300,00 (VINTE E OITO MIL E TREZENTOS REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.
- **PROJETO DE LEI Nº. 079/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR O LOTE DE 100-C, COM ÁREA DE 30.189,74 m², SITUADO NO PERÍMETRO SUBURBANO DESTA CIDADE, MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO MOURÃO-PR, À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALAR SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **COM EMENDA.**
- **PROJETO DE LEI Nº. 088/2005**, de autoria do Poder Executivo – INSTITUI O REFISCAM IV – RECUPERAÇÃO FISCAL DE CAMPO MOURÃO. **COM EMENDA.**
- **PROJETO DE LEI Nº. 089/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2005.
- **PROJETO DE LEI Nº. 090/2005**, de autoria do Poder Executivo – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 201.800,00 (DUZENTOS E UM MIL E OITOCENTOS REAIS), NO VIGENTE ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 928/2005

DE 08/07/2005

LEI Nº 1957
De 6 de julho de 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar o lote nº 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão-Pr., à **Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão**, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do lote 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano de Campo Mourão, descrito na matrícula nº 32.291 do Registro de Imóveis 1º Ofício à **Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão**, para fins de adequação da área para estacionamento e sistema viário.

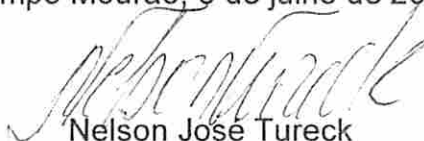
Parágrafo único. Todas as despesas necessárias à efetivação da transferência das propriedades serão de responsabilidade da donatária.


Art. 2º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão, caso a donatária inadimplir obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade, quanto à reserva da área a ser implantado o acesso e a adequação do sistema viário de acordo com o projeto em anexo a Lei.

Art. 3º O imóvel doado será gravado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 6 de julho de 2005


Nelson José Tureck
Prefeito Municipal


Gilmar Aparecido Cardoso
Procurador-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

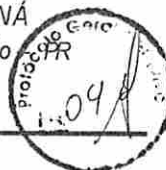
REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO

COMARCA DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

Rua Laurindo Borges, 1.517 - CEP 87303-240 - Campo Mourão

João Carlos Kloster

Oficial

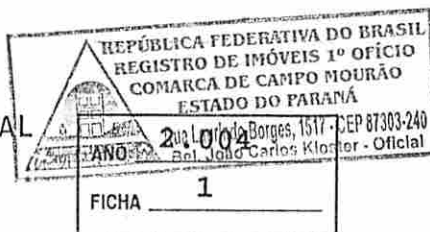


Certifico a pedido de parte interessada, que consta no livro 2 de Registro Geral deste Ofício Imobiliário, a Matrícula conforme inteiro teor seguinte:

MATRÍCULA N.º
32.291

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO - REGISTRO DE IMÓVEIS
Campo Mourão - Paraná



FICHA **1**

João Carlos Kloster
OFICIAL

08 DE SETEMBRO DE 2004.-PROT.193.728.-

IMÓVEL:- Lote n° 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perimetro Suburbano desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão-Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Tem o seu ponto de partida, o marco denominado 0-PP cravado na margem da faixa de domínio da rodovia que liga Campo Mourão/Araruna, deste segue pela margem da faixa de domínio, com o rumo 33°37'50"SO, numa extensão de 122,54 metros até o marco n° 17; segue então por cinco linhas, em confrontação com o lote n° 100-A-Remanescente; a 1ª por uma curva com o raio de 52,19 metros, numa extensão de 55,88 metros, até o marco n° 18; a 2ª segue por linha seca com rumo SO-48°37'28"-NE, numa extensão de 21,81 metros até o marco n° 19; deste segue por uma linha curva com raio de 97,93 metros, numa extensão de 60,86 metros até o marco n° 20; deste segue por linha reta com rumo: SO-82°05'44"-NE, numa extensão de 86,03 metros até o marco n° 21; deste segue por uma linha curva com raio de 86,85 metros numa extensão de 60,95 metros, até o marco n° 22; segue por uma linha reta com rumo: NO-52°30' 07"-SE, numa extensão de 135,01 metros, até o marco n° 15; deste segue por uma linha reta em confrontação com o lote n° 100-A-2, com rumo 80°50'32"-NO, numa extensão de 267,64 metros, até o marco n° 0-PP, ponto de partida.-**INCRA** - 719.056.633.359-4.- Imóvel este subdividido do Lote n° 100-A-Remanescente do perimetro suburbano desta Cidade.-

Registro anterior n° 23.620 do livro 2 Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.- Emolumentos:- Nihil.- 08.09.2004.-Dou fé.- O Oficial: *João Carlos Kloster*

PROPRIETÁRIO: CHAFIK SIMAO JUNIOR, brasileiro, solteiro, agricultor, maior e capaz, portador da CI/RG. n° 5.896.917-6-PR e do CPF n.º 005.074.959-50, residente e domiciliado Av. Capitão Indio Bandeira 941, Campo Mourão - PR.

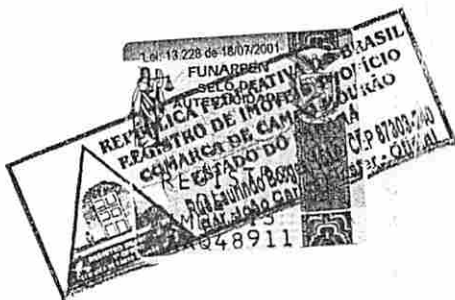
SEGUIE NO VERSO

João Carlos Kloster
Eda Ap.º Wesseli Tokaha
Escritório - Prot. n.º 022/04



AV-1/32.291.-Prot.193.728.-08-09-2004.-Procedi a presente averbação por Escritura Pública de Desapropriação, Mediante Indenização, lavrada às fls nº 198/200, do livro nº 37-N, pelo Serviço Notarial do Distrito de Piquirivaí, Município e Comarca de Campo Mourão-Pr., em data de 30.08.2002;acompanhada de Memorial Descritivo para constar que o imóvel objeto da matrícula 32.292 apresenta uma área de 1,093 Ha de mata nativa secundária e 10,083 ha de vegetação nativa secundária em restauração natural que compoem a Reserca Legal. Uma fração de 0,69 ha desta reserva é cedida para compor a Reserva Florestal Legal do lote 100-C, objeto da presente matrícula. Conforme plano cadastrado no SISLEG-IAP com registro 044303022681.-Emolumentos: nihil.-08-09-2004.-Dou fé.-O Oficial: *[Handwritten Signature]*

R.2/32.291.- Prot.nº.193.728.-08-09-2004.- EXPROPRIADO: CHAFIK SIMAO JUNIOR, brasileiro, solteiro, agricultor, Maior e capaz, portador da CI/RG. nº 5.896.917-6-SSP-PR e do CPF n.º 005.074.959-50, residente e domiciliado na Av. Capitao Indio Bandeira 941, em Campo Mourão - PR.- EXPROPRIANTE: MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº.75.904.524/0001-06, com sede e foro em Campo Mourão-PR, representada por TAUILLO TEZELLI, brasileiro, separado judicialmente, empresario, portador da CI/RG nº.1.431.844-SSP-PR e do CPF nº.234.841.109-10, residente e domiciliado na Avenida Irmãos. Pereira nº 1.590, Apto nº 04, Centro, em Campo Mourão-PR.- TITULO: Desapropriação.- FORMA DO TITULO:- Escritura Pública de Desapropriação, Mediante Indenização, lavrada às fls 198/200 fo licro 37-N pelo Tabelionato de notas de Piquirivai-PR.- VALOR: R\$.50.000,00, sendo R\$.10.000,00 que serão pagos no prazo de sete (07), dias a contar da data da data da lavratura da escritura, ou até a habilitação do empenho; e, R\$.40,000,00, para pagamento no dia 15.01.2003.-CONDIÇÕES:- As constantes do titulo.- Consta do título: a emissão da DOI; a dispensa da apresentação da CND/INSS; a isenção de recolhimento do FUNREJUS; a apresentação da Certidão Negativa do IAP nº 1144/2002, emitida em 09.07.2002; da Certidão de Débitos de Tributos Estaduais com Efeito de Negativa nº 641802-09, emitida em 09.07.2002; do CCIR 1998/1999, cód.do imóvel nº 719.056.033.359-4; a Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural nº 5.506.055, emitida pela Secretaria da Receita Federal; em 09.07.2002.-Foi Apresentado, DAM/ITBI 0277/02 Isenta de recolhimento.- Emolumentos: 1.485 VRC.-08.09.2004.- Dou fé.- O Oficial: *[Handwritten Signature]*



A presente certidão é inteiro teor da Matrícula, de nº 32.291, que se refere, arquivada nesta Oficial Imobiliária Campo Mourão, em 05 de 08 de 05.

Elizângela Cecílio Mota
Escriturante - Port. nº 022/99



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Os membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão, nomeados através da Portaria n.º 044/2005 - GAPRE, observadas as condições deliberativas, atendendo ao contido no Protocolo N.º 00117/2005, reuniram-se nesta data para avaliar o imóvel abaixo discriminado:

Lote nº 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Valor Total da Avaliação - R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Campo Mourão, 24 de maio de 2005.

José Alberto Salvadori

Gideon Oberd Kuntze

Juvenal Pereira Monteiro

Antenor Rocha

Cláudia Mara Padilha

Fawzno Viudes

Alexandre Henrique Ferreira

Edson José Staniszewski

Joaquim Carlos M. Moreno

Samuel Jorge Rodrigues

LEI Nº 1957

De 6 de julho de 2005

Autoriza o Poder Executivo a doar o lote nº 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano desta cidade, Município e Comarca de Campo Mourão-Pr., à **Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão**, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação do lote 100-C, com área de 30.189,74 m², situado no Perímetro Suburbano de Campo Mourão, descrito na matrícula nº 32.291 do Registro de Imóveis 1º Ofício à **Associação Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão**, para fins de adequação da área para estacionamento e sistema viário.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias à efetivação da transferência das propriedades serão de responsabilidade da donatária.

Art. 2º Constará obrigatoriamente da escritura de doação a cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Campo Mourão, caso a donatária inadimplir obrigações legais, nomeadamente as de desvio de finalidade, quanto à reserva da área a ser implantado o acesso e a adequação do sistema viário de acordo com o projeto em anexo a Lei.

Art. 3º O imóvel doado será gravado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 6 de julho de 2005

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal

Gilmar Aparecido Cardoso - Procurador-Geral